

... continuação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima realizada em 18/07/2025, às 12h00 da Boulevard Neb Faria Lima Investimentos Imobiliários Ltda. aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; **(ii)** quando for o caso, as importâncias necessárias ou as admitidas para as reservas de que tratam os artigos 195 a 197 da Lei das S.A.; **(iii)** 25% (vinte e cinco por cento) será distribuído a título de dividendo mínimo obrigatório; e **(iv)** o lucro remanescente terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** O dividendo previsto neste Artigo não será obrigatório no exercício social em que se verificar não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia. **Artigo 38.** A Companhia poderá: **(i)** levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, observadas as prescrições legais; **(ii)** aprovar a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros, inclusive com antecipação total ou parcial do dividendo obrigatório do exercício em curso; e **(iii)** aprovar o pagamento de juros sobre o capital próprio, fixando a data de liquidação de cada parcela, se houver. **Parágrafo Único.** Os juros sobre o capital próprio poderão ser pagos inclusive com base nos balanços e/ou balancetes levantados para essa finalidade, em qualquer dos meses no curso do exercício social. **Artigo 39.** Exceto se de outra forma for estabelecido pela Assembleia Geral, os

dividendos deverão ser pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e dentro do exercício social, nos termos do artigo 205, § 3º, da Lei das S.A. **Parágrafo Único.** Os dividendos serão pagos nas datas e locais determinados na Assembleia Geral. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos contados do início do pagamento, prescreverão em favor da Companhia. **Capítulo VII – Transferência de Ações: Artigo 40.** A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante transcrição no livro de registro de transferência de ações da Companhia. **Artigo 41.** Os Acordos de Acionistas, registrados na sede da Companhia, que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra dessas, o exercício do direito de voto ou do poder de controle, ou, ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia. **Parágrafo Primeiro.** As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos, conforme previsto no Artigo 118 da Lei das S.A. **Parágrafo Segundo.** Em caso de alienação de controle, direta ou indireta, da Companhia, deverão ser observados os direitos de venda conjunta (Tag Along) e de venda obrigatória (Drag Along) previstos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, sob pena de nulidade da operação perante a Companhia. **Capítulo VIII – Dissolução, Liquidação e Extinção:**

Artigo 42. A dissolução e a liquidação com conseqüente extinção da Companhia serão efetuadas de acordo com a legislação em vigor. **Artigo 43.** Compete ao Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral, a escolha e nomeação do liquidante. **Artigo 44.** Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei. **Capítulo IX – Foro Artigo 45.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou disputa originada neste Estatuto Social, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser. **Artigo 46.** A Companhia, seus órgãos de administração e seus acionistas obrigam-se a observar integralmente os Acordos de Acionistas arquivados na sede social da Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76. Os votos proferidos em contrariedade a tais acordos serão considerados nulos de pleno direito e não serão computados para fins de deliberação societária. Na hipótese de conflito entre este Estatuto e disposições constantes de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, prevalecerão, na relação entre os signatários e para fins internos da Companhia, as disposições do Acordo de Acionistas, devendo os administradores e órgãos sociais abster-se de praticar atos em violação ao pactuado. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 395.878/25-1 e NIRE 35.300.680.936 em 19/11/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.
datamercantil.com.br



☎ Contato: (11) 3361-8833

✉ Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL São Paulo



Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 08/05/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

